



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo CG nº 2014/141294

Provimento CG nº 02/2016

Suprime os itens 222.2 e 229 e dá nova redação do item 293, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2014/00141294;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suprimir os itens 222.2 e 229, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

Artigo 2º - Dar a seguinte redação ao item 293, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

293. Na hipótese de a irregularidade fundiária consistir na ocupação individualizada de fato, cuja propriedade esteja idealmente fracionada, as novas matrículas serão abertas a requerimento dos titulares das frações ideais ou de seus legítimos sucessores, em conjunto ou individualmente, aplicando-se, conforme o caso concreto, o disposto no art. 1º, da Lei nº 4.591/64 ou no art. 2º da Lei nº 6.766/79.

Artigo 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 15 de janeiro de 2016.


MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça